



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº156/67

Sumula: Dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício de 1968.-

Artº 1º= Fica aprovado o orçamento geral do Município de Sabáudia, para o exercício de 1968, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em NCr\$.340 000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros novos, e fixa as Despesas em NCr\$.340 000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros novos).-

Artº 2º= A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimidos de fundos e outras fontes de Rendas, na forma da Legislação em vigor (anexo 1) e das especificações constantes do anexo 11 e seus subanexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	NCr\$. 187 500,00
Receitas Tributárias.....	NCr\$ 15 500,00
Receita Patrimonial.....	NCr\$ 200,00
Transferências Correntes.....	NCr\$167 800,00
Receitas diversas.....	NCr\$ 4 000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	NCr\$ 152 500,00
Transferências de Capital.....	NCr\$142 500,00
Operações de Crédito.....	NCr\$ 10 000,00
TOTAL.....	NCr\$ 340 000,00

Artº 3º= A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos, respectivos, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal.....	NCr\$ 2 650,00
Prefeitura.....	NCr\$ 337 350,00
Gabinete do Prefeito.....	NCr\$ 6 800,00
Secretaria.....	NCr\$ 7 000,00
Serviço de Fazenda.....	NCr\$ 31 800,00
Guarda Noturna.....	NCr\$ 19 000,00
Serviços Rodoviários.....	NCr\$ 40 000,00
Educação e Cultura.....	NCr\$ 36 400,00
Serviços de Saúde.....	NCr\$ 33 900,00
Serviços Urbanos.....	NCr\$ 162 450,00
TOTAL.....	NCr\$ 340 000,00

Artº 4º= Fica o Prefeito autorizado a:

- I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita estimada;
- II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços - (3.1.0.0) investimentos (4.1.0.0) e, inversões financeiras - (4.2.0.0).-

continua...



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Continuação...

Artº 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por Decreto, um plano de contenção das despesas que não fixas até o limite de 40% (quarenta por cento).


§ Único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no Plano de Contenção.

Artº 6º - A Secretária movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0) de material (3.1.2.0) e (4.1.3.0) e o Serviço de Obras Públicas (4.1.1.0), as dotações próprias de obras de Viação e Equipamentos e Instalações (4.1.2.0), todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Artº 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sabáudia, aos 21 dias do Mês de dezembro de 1967.-


(a) Paulo Brasileiro
=secretário=


(a) Joaquim Augusto Coelho
=Presidente=